

RESOLUÇÃO Nº 033/2012, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado/Internato do Curso de Enfermagem, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 212/2009, Parecer nº 022/2011 -, tomada em sua sessão plenária de 22 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado/Internato do Curso de Enfermagem, na forma do ANEXO.

Art. 2º O Regulamento anexo se aplica aos alunos ingressantes a partir de 2011 (Matriz Curricular 2011.1.151.0 - Matutino e 2011.1.131.0 – Vespertino).

Art. 3º Aos alunos ingressantes na vigência de matrizes curriculares anteriores a 2011 são aplicadas as disposições da Resolução nº 04/2009, de 5 de janeiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de agosto de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III.....	4
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	4
CAPÍTULO IV	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO V.....	5
DA MATRÍCULA.....	5
CAPÍTULO VI.....	5
DA FREQUÊNCIA	5
CAPÍTULO VII	6
DO LOCAL DE INTERNATO EM ENFERMAGEM	6
CAPÍTULO VIII.....	6
DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO.....	6
CAPÍTULO IX.....	7
DAS COMPETÊNCIAS.....	7
CAPÍTULO X.....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10

ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO/INTERNATO DO CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento do Estágio Supervisionado refere-se à Formação do Enfermeiro, pautado na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, no Código de Ética Profissional dos Enfermeiros, Resolução COFEN 160, de 14 de maio de 1993, nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, Resolução CNE/CES nº. 03, de 7 de novembro de 2001, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Projeto Político Pedagógico - PPP da Graduação da FURB.

Art. 2º O Curso de Enfermagem da FURB concentra o período de realização dos estágios supervisionados, na forma de Internato, nas Fases 9 e 10.

Art. 3º O Internato em Atenção Terciária ocorre na Fase 9 e os Internatos em Atenção Secundária e Primária na Fase 10 do Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio Supervisionado/Internato:

I – promover a interação entre Universidade, Serviço e Comunidade, através da inserção profissional do aluno estagiário, nos diferentes campos de ação da Enfermagem;

II – proporcionar ao aluno estagiário condições de vivenciar experiências práticas no mundo do trabalho, visando à complementação de seu processo de formação profissional;

III – favorecer o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e atitudes/competência profissional em situação real, qualificando técnica e eticamente o futuro profissional;

IV – oportunizar a integração de conteúdos e experiências realizadas em etapas anteriores no Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º O Internato em Atenção Terciária poderá ser realizado nas seguintes áreas de atuação:

- I - cuidado de enfermagem à criança-adolescente, adulto, idoso hospitalizado e família;
- II - gestão do cuidado, gerência/administração de unidades de internação hospitalar;
- III - educação em serviço;

Art. 6º O Internato em Atenção Secundária poderá ser realizado nas seguintes áreas de atuação: serviços da atenção secundária, tais como Centros de Atenção Psicossocial – CAPs; Policlínicas; Ambulatórios de Referência de Doenças Sexualmente Transmissíveis DST-AIDS; Centros de Testagem e Aconselhamento – CTA; Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental; Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, entre outros.

Art. 7º O Internato em Atenção Primária poderá ser realizado nas seguintes áreas de atuação:

- I - educação em serviço/educação permanente;
- II- cuidado de enfermagem à criança-adolescente, adulto, idoso, família e comunidade, na Unidade Básica de Saúde, no domicílio e na comunidade;
- III - gestão do cuidado, gestão e administração dos serviços de enfermagem e de saúde coletiva.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A administração do Internato em Enfermagem será feita pelos professores integralizadores do Internato, que assumem a função correspondente de coordenadores de estágio, auxiliados pelos professores supervisores, que assumem a função de orientadores de estágio, e pelo Colegiado do Curso. Na Fase 9 haverá um professor integralizador do Internato em Atenção Terciária e, na Fase 10, um outro professor integralizador para os Internatos em Atenção Secundária e Primária.

§ 1º O professor integralizador do Internato em Atenção Terciária e o professor integralizador dos Internatos em Atenção Secundária e Atenção Primária, bem como os professores supervisores, deverão ser lotados no Departamento de Enfermagem e indicados por ocasião da oferta curricular dos Internatos.

§ 2º Os professores integralizadores dos Internatos em Enfermagem, bem como os professores supervisores, deverão estar inscritos no Conselho Regional de Enfermagem, conforme a Lei 5.905, de 12 de julho de 1973.

§ 3º Os professores integralizadores dos Internatos em Enfermagem serão professores do Quadro da FURB e, no caso da impossibilidade desses, o Colegiado do Curso indicará um professor com titulação mínima de Mestre e lotado no Departamento de Enfermagem.

§ 4º Os professores supervisores serão autorizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/FURB.

Art. 9º A carga horária destinada aos professores integralizadores dos Internatos será de 02 (duas) horas-aula semanais.

Art. 10. A carga horária destinada aos professores supervisores dos Internatos em Atenção Terciária, Atenção Secundária e Atenção Primária será definida de acordo com a legislação correlata na FURB.

Art. 11. Cada professor supervisor, termo este correspondente ao orientador de estágio, terá sob sua supervisão, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 06 (seis) alunos.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 12. O aluno deverá matricular-se nos Componentes Curriculares Internato em Atenção Terciária, ofertado na Fase 9, e Internatos em Atenção Secundária e Atenção Primária, ofertados na Fase 10 do Curso de Enfermagem.

Art. 13. Os alunos deverão cumprir o Internato em Enfermagem nas áreas de:

- I - Atenção Terciária, com 25 (vinte e cinco) créditos, sendo todos práticos, na Fase 9;
- II – Atenção Secundária, com 04 (quatro) créditos, sendo todos práticos, na Fase 10;
- III – Atenção Primária, com 25 (vinte e cinco) créditos, sendo todos práticos, na Fase 10.

Parágrafo único. Somente poderá matricular-se nos Internatos em Enfermagem, o aluno que integralizou os Componentes Curriculares correspondentes à Fase anterior.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 14. A frequência nos Internatos em Enfermagem é obrigatória, respeitando-se a carga horária de cada Internato, conforme a Matriz Curricular do Curso.

Art. 15. Os internatos serão realizados de segunda à sexta feira, no período matutino ou vespertino, conforme disponibilidade das instituições de estágio conveniadas a FURB.

Art. 16. A frequência e atividade de Internato do aluno estagiário serão controladas pelo professor supervisor, devendo ser entregue, mensalmente, ao professor integralizador.

Art. 17. As faltas dos alunos estagiários nas atividades de Internato deverão ser comunicadas com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao professor supervisor, salvo situações emergenciais e imprevistas.

Parágrafo único. O aluno estagiário somente terá direito a ausentar-se mediante reposição e acordo antecipado com o professor supervisor, em caso previsto em lei.

CAPÍTULO VII DO LOCAL DE INTERNATO EM ENFERMAGEM

Art. 18. São considerados locais de realização de Internato: instituições de saúde pública e/ou privada conveniadas.

§ 1º O Internato em Atenção Terciária será desenvolvido em instituições hospitalares.

§ 2º O Internato em Atenção Secundária será desenvolvido nas unidades de atenção secundária.

§ 3º O Internato em Atenção Primária será desenvolvido na rede pública de atenção primária.

Art. 19. Os Internatos em Enfermagem deverão ser objeto de convênio específico, firmado entre a entidade concessionária e a FURB, ou mediante termo de compromisso, firmado entre o professor integralizador do Internato, aluno estagiário e instituição concessionária.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO

Art. 20. Serão atribuídas notas ao aluno estagiário, tendo como base as avaliações periódicas de estágio (desempenho), projeto de atuação (planejamento do Internato) e diário de campo/portfólio, banner, estudo de caso, prova teórica e prova prática, sendo que os pesos serão atribuídos no início de cada semestre, quando da elaboração dos planos de ensino-aprendizagem.

Art. 21. A média para aprovação é 6,0 (seis), sendo resultante de, no mínimo, 03 (três) notas parciais do constante no artigo anterior.

Art. 22. As avaliações de desempenho são feitas com base na observação e acompanhamento da atuação do aluno, pelo professor supervisor, durante todo o processo de ensino-aprendizagem no respectivo semestre letivo.

Art. 23. O projeto de atuação inclui diagnóstico do campo de estágio e proposta de atuação, realizado nas 03 (três) primeiras semanas do semestre, entregue impresso ao professor supervisor e seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 24. O diário de campo/portfólio é um registro realizado pelo aluno, individualmente, sobre sua prática com reflexão teórica a partir de referências na área do cuidado, gerência, educação e pesquisa. O registro contempla observação, diagnóstico (diagnóstico e análise da situação), planejamento e proposta de intervenção.

Art. 25. Os registros do diário de campo/portfólio serão avaliados quinzenalmente pelo professor supervisor, conforme instrumento estabelecido para acompanhamento desta atividade.

Art. 26. A avaliação escrita, prova integrada das Fases 9 e 10, é um instrumento que contém questões correspondentes a conteúdos relacionados à atenção terciária e atenção básica, desenvolvidas conforme cronograma estabelecido no início de cada semestre e de acordo com os planos de ensino-aprendizagem de cada Internato.

Art. 27. A avaliação prática é um instrumento que possibilita ao aluno estagiário testar suas habilidades e será realizada conforme cronograma estabelecido no início de cada semestre.

Art. 28. O estudo de caso é um instrumento que possibilita ao aluno estagiário relacionar a prática vivenciada com os conhecimentos teóricos, sendo realizado conforme cronograma estabelecido no início de cada semestre.

Art. 29. O banner é um instrumento que incentiva à pesquisa e proporciona reflexão científica sobre a prática profissional, sendo realizado conforme cronograma estabelecido no início de cada semestre.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. Cabe ao professor integralizador dos Internatos em Enfermagem:

- I – planejar e coordenar o Internato, na área de sua competência, com o auxílio dos professores supervisores;
- II – estabelecer normas para a realização do Internato, encaminhá-las para aprovação do Colegiado do Curso e, posteriormente, acompanhar o seu cumprimento;
- III – acompanhar as atividades do professor supervisor, auxiliando-o quando necessário;
- IV – convocar reuniões e programar atividades, reunindo os professores supervisores e alunos estagiários;
- V – fornecer, à Coordenação do Curso de Enfermagem, informações pertinentes ao Internato e que possam retroalimentar o ensino;
- VI – coordenar a distribuição de alunos estagiários entre professores supervisores e locais de Internato;
- VII – manter contatos periódicos com os professores supervisores para acompanhamento dos alunos estagiários;
- VIII – manter contato com instituições afins, tendo em vista a abertura de novos campos de Internato;
- IX – receber, organizar e arquivar a documentação do Internato;
- X – arquivar os projetos junto à Coordenação do Curso de Enfermagem;
- XI – encaminhar o Diário de Classe do Componente Curricular Internato à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre letivo;
- XII – realizar visitas aos campos do Internato nas instituições afins;
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 31. Compete ao professor supervisor:

- I – supervisionar e orientar o Internato em Enfermagem, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Colegiado do Curso e pelo professor integralizador do Internato;
- II – participar das reuniões e atividades programadas pelo professor integralizador do Internato;
- III – servir como interlocutor entre o professor integralizador e a instituição concessionária;
- IV – orientar a elaboração do projeto de atuação, bem como do planejamento das atividades diárias a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário;
- V – orientar o aluno estagiário no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Internato;
- VI – comparecer ao local do Internato;
- VII – apresentar, mensalmente, ao professor integralizador, protocolo, assinado, de comparecimento dos alunos ao local de estágio;
- VIII – avaliar os alunos estagiários segundo critérios estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem do Internato;
- IX – apresentar ao professor integralizador do Internato, ao final do semestre letivo, as notas atribuídas aos alunos estagiários;
- X – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 32. Compete ao aluno estagiário:

- I – assumir e cumprir o Internato com responsabilidade, conforme Termo de Compromisso firmado com a entidade;
- II – elaborar e desenvolver o planejamento das atividades, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo professor supervisor;
- III – desenvolver as atividades de Internato dentro dos padrões técnico-científicos e princípios éticos;
- IV – recorrer ao professor supervisor, sempre que surgirem dúvidas ou dificuldades;
- V – participar de todas as atividades programadas pelo professor integralizador e/ou professor supervisor;
- VI – submeter-se aos instrumentos e critérios de controle da frequência e avaliação de desempenho estabelecidos pelo plano de ensino-aprendizagem do componente curricular;
- VII – manter em condições sigilosas suas anotações particulares e dos pacientes;
- VIII - cumprir horários e ser assíduo;
- IX - cumprir data de entrega das atividades solicitadas pelo professor supervisor durante o Internato;
- X - cumprir o Código de Ética de Enfermagem;
- XI - manter-se devidamente uniformizado:
 - a) uso obrigatório de crachá fornecido pela FURB;
 - b) vestimenta adequada, de acordo com o campo de estágio, não sendo permitido uso de calça capri, coton e moletom;
 - c) uso obrigatório de jaleco branco, de manga longa, com ausência de logo ou marca de outras instituições;
 - d) uso obrigatório de calçado fechado e impermeável;
 - e) cabelos presos;
 - f) ausência de uso de adornos;
 - g) unhas curtas, limpas e esmalte íntegro.

XII – cumprir este Regulamento.

§ 1º As atividades do aluno estagiário deverão ser projetadas para serem iniciadas e concluídas no mesmo semestre letivo.

§ 2º O projeto e qualquer outra documentação entregues fora dos prazos estabelecidos não serão aceitos, salvo casos excepcionais justificados, conforme a legislação vigente.

§ 3º Quaisquer dos instrumentos de avaliação contidos neste Regulamento e no plano de ensino-aprendizagem dos Internatos, entregues pelos alunos estagiários, quando plagiados, serão submetidos às sanções previstas nas legislações da FURB.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A instituição concessionária local não poderá assumir as tarefas do aluno estagiário.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Blumenau, 28 de agosto de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO